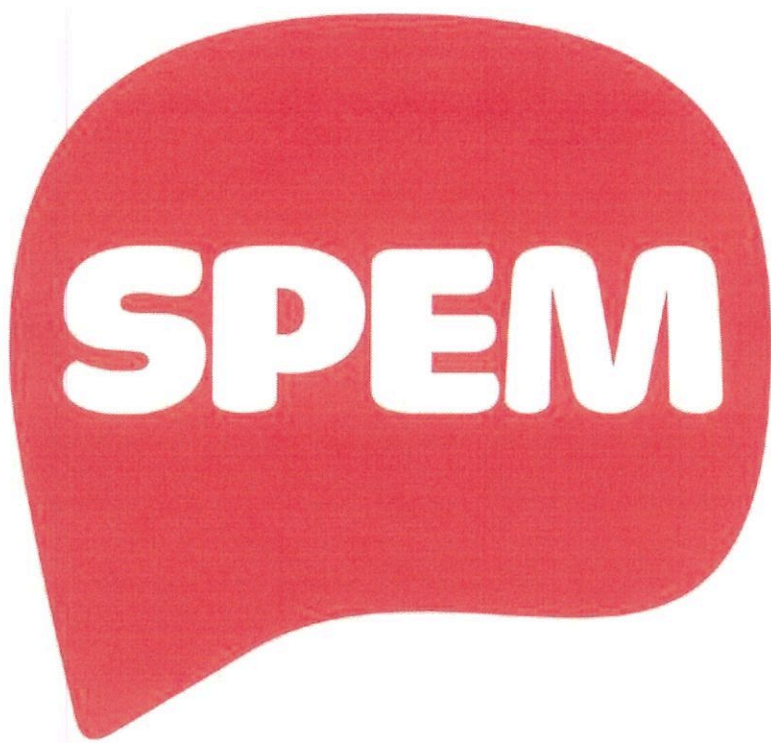


DS
P. Ben

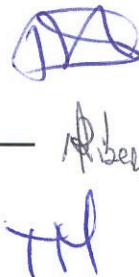
TH



SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE ESCLEROSE
MÚLTIPLA.

ESTATUTOS

Ratificados em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de novembro de 2022



Índice

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E FINS 5

Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede 5

Artigo 2º - Missão 5

Artigo 3º - Atividade 5

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS 6

Artigo 4º - Categorias de Associados 6

Artigo 5º - Processo de admissão 7

Artigo 6º - Quotização 7

Artigo 7º - Direitos dos Associados 8

Artigo 8º - Deveres dos Associados 8

Artigo 9º - Sanções 9

Artigo 10º - Procedimento Disciplinar 10

Artigo 11º - Perda da qualidade de Associado e Associado Efetivo 10

CAPÍTULO III – ESTRUTURAS NACIONAIS DA INSTITUIÇÃO 10

Secção I – Geral 10

Artigo 12º - Órgãos nacionais da Instituição 10

Artigo 13º - Composição dos órgãos 11

Artigo 14º - Incompatibilidades 11

Artigo 15º - Impedimentos 11

Artigo 16º - Eleição e mandato 12

Artigo 17º - Vacatura 12

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 18º - Funcionamento dos órgãos em geral 13

Secção II – Assembleia Geral 13

Artigo 19º - Constituição e voto 13

Artigo 20º - Assembleia Geral Ordinária 13

Artigo 21º - Assembleia Geral Extraordinária 14

Artigo 22º - Assembleia de Representantes 14

Artigo 23º - Convocação da Assembleia Geral 14

Artigo 24º - Funcionamento da Assembleia Geral 15

Artigo 25º - Deliberações da Assembleia Geral 15

Artigo 26º - Competências da Assembleia Geral 16

Secção III – Mesa da Assembleia Geral 17

Artigo 27º - Composição e vacatura 17

Artigo 28º - Competências 17

Secção IV - Direção 18

Artigo 29º - Composição 18

Artigo 30º - Competências 18

Artigo 31º - Atribuições e mandatos 19

Artigo 32º - Cessação de responsabilidades 20

Artigo 33º - Reuniões 20

Secção V – Conselho Fiscal 20

Artigo 34º - Composição e vacatura 20

Artigo 35º - Competências 21

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS REGIONAIS DA INSTITUIÇÃO 21

Artigo 36º - Estruturas regionais e órgãos de coordenação 21

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 37º - Eleições e mandato 22

Artigo 38º - Competências dos órgãos de coordenação regional 22

CAPÍTULO V – REGIME ELEITORAL 23

Secção I - ÓRGÃOS NACIONAIS 23

Artigo 39º - Capacidade Eleitoral 23

Artigo 40º - Data da eleição 23

Artigo 41º - Apresentação das candidaturas 23

Artigo 42º - Verificação das candidaturas 24

Artigo 43º - Publicação das listas provisórias 24

Artigo 44º - Reclamações 24

Artigo 45º - Ordenação e afixação das listas 25

Artigo 46º - Recursos para campanha 25

Artigo 47º - Assembleia eleitoral 25

Artigo 48º - Cadernos eleitorais 25

Artigo 49º - Funcionamento 26

Artigo 50º - Meios de votação 26

Artigo 51º - Direito de voto 26

Artigo 52º - Boletins de voto 26

Artigo 54º - Encerramento da votação 27

Artigo 55º – Dúvidas, reclamações e protestos 27

Artigo 56º - Contagem de votos 27

Artigo 57º - Ata das operações eleitorais 27

Artigo 58º - Apuramento definitivo 28

Artigo 59º - Eleição dos membros 28

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 60º - Não eleição dos membros 28

Artigo 61º - Publicação dos resultados 29

CAPÍTULO VI – REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO 29

Artigo 62º - Património 29

Artigo 63º - Receitas e despesas 29

CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO 29

Artigo 64º - Extinção 29

Artigo 65º – Liquidação 29

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS 30

Artigo 66º - Casos omissos 30

Artigo 67º - Representação temporária dos portadores de Neuromielite Óptica 30

DS
Albem
TH

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede

1. A Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla, adiante designada por “SPEM”, legalmente constituída sob a forma de Associação, por escritura pública no dia quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes Estatutos.
2. A SPEM tem a sua sede na Rua Zófimo Pedroso, números sessenta e seis a setenta, em Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
3. A SPEM pode nomear correspondentes e estabelecer delegações ou outras formas de representação, com observância das formalidades legais e estatutárias.

Artigo 2º - Missão

A SPEM tem como missão contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de Esclerose Múltipla e de outras doenças neurológicas bem como das pessoas que com eles convivem, nomeadamente no que refere à integração social e comunitária.

Artigo 3º - Atividade

1. Para prossecução da sua finalidade, a SPEM poderá levar a cabo, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Intervir junto dos organismos competentes, no sentido de serem facultadas aos doentes todas as formas de apoio;
 - b) Colaborar com as autoridades de saúde no sentido de:
 - i. Obter um conhecimento primário mais eficaz por parte da classe médica;
 - ii. Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por especialistas qualificados;
 - iii. Promover a abordagem multidisciplinar da Esclerose Múltipla e de outras doenças neurológicas com profissionais das várias áreas envolvidas, nomeadamente médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, bem como voluntários;

- c) Proporcionar aos doentes e seus familiares, informações sobre as formas mais corretas de enfrentar a patologia;
 - d) Divulgar a investigação e pesquisa, para manter atualizada a informação científica;
 - e) Sensibilizar e consciencializar a sociedade civil acerca das características da doença e das necessidades e dificuldades dela decorrentes;
 - f) Prestar ou promover a prestação de cuidados de saúde de reabilitação;
 - g) Promover ações de formação para prestadores de cuidados;
 - h) Promover outras respostas sociais, não incluídas nos pontos anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A SPEM pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, designadamente as que prossigam objetivos idênticos, bem como celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas.
3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade podem constar de regulamentos internos, a aprovar pela Direção.
4. Os serviços prestados pela SPEM serão tendencialmente gratuitos, considerando a sustentabilidade da Instituição e a situação económica dos utentes, devidamente evidenciada com aplicação de critérios bem definidos. Estes critérios serão sempre elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 4º - Categorias de Associados

1. Podem ser Associados da SPEM as pessoas singulares ou coletivas, com as seguintes categorias:
- a) Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que, obrigando-se ao pagamento de uma quota, se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição;
 - b) Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas a quem, por proposta da Direção, tal qualidade venha a ser atribuída pela Assembleia Geral, em atenção aos relevantes serviços prestados no combate à doença e na realização dos fins da Instituição; estes sócios não pagam quotas;
 - c) Extraordinários - as pessoas singulares ou coletivas que, não se obrigando ao pagamento de uma quota, se proponham colaborar na realização dos fins da

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Instituição. Neste caso incluem-se todos os associados que tenham perdido a qualidade de efetivos e não tenham sofrido qualquer pena disciplinar ou quaisquer associados de pessoas coletivas com quem a SPEM estabeleça protocolos que incluam explicitamente essa opção em cláusula específica.

2. Os Associados Efetivos Coletivos, representados nas Assembleias pelas pessoas singulares designadas para o efeito, têm apenas direito a um voto. O Associado Coletivo pode alterar a sua representação até 20 dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia a que respeitar essa representação.

Artigo 5º - Processo de admissão

1. Os candidatos a Associados devem preencher uma ficha de inscrição, em suporte papel ou digital, ou através do formulário online disponível no site da SPEM. Em qualquer dos casos, as propostas devem incluir os elementos necessários à identificação do candidato a Associado.
2. As pessoas coletivas candidatas a Associados devem, ainda, entregar uma autorização que credencie a pessoa singular indicada, a representá-la.
3. O estatuto de Associado será concedido uma vez totalmente preenchida a ficha de inscrição e formalizado o pagamento da primeira quotização.
4. Os associados da SPEM assumem o compromisso de desenvolver os melhores esforços e dedicação à prossecução dos objetivos da Instituição, consignados nos presentes Estatutos.

Artigo 6º - Quotização

1. A quota pode ser anual ou vitalícia, sendo os seus valores a propor pela Direção, para aprovação em Assembleia Geral.
2. A quota anual pode ser paga em uma ou duas frações, anual ou semestral.
3. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Instituição, não tem o direito de reaver as quotizações.
4. As verbas pagas acima do valor da quota, serão consideradas como donativos.
5. Em caso de comprovadas dificuldades financeiras no pagamento das quotas, poderá ocorrer a redução das mesmas, segundo critérios propostos pelos Serviços Sociais em conjunto com a Direção e aprovados em Assembleia Geral.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 7º - Direitos dos Associados

1. Os Associados têm os direitos consignados nestes Estatutos, designadamente os seguintes:
 - a) Usufruir dos eventuais benefícios estabelecidos no âmbito dos objetivos da SPEM, incluindo a utilização dos serviços que a SPEM disponibilize;
 - b) Apresentar sugestões e reclamações relativamente à atividade da instituição;
 - c) Sendo Efetivos, admitidos na instituição há mais de 3 meses e de maior idade:
 - i. Participar nas Assembleias ou fazer-se representar por procuração;
 - ii. Eleger e ser eleitos para os órgãos da Instituição, no cumprimento das disposições legais aplicáveis;
 - iii. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo 21º;
 - iv. Examinar, na Sede e durante as horas normais de expediente, dentro dos quinze dias que antecedem qualquer Assembleia, os documentos em apreço nessa assembleia, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias.
 - d) Apresentar sugestões e reclamações relativamente à atividade da Instituição.
2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
3. Só podem ser eleitos para os órgãos nacionais os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos de membros dos órgãos sociais da SPEM ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 8º - Deveres dos Associados

Sem prejuízo de outros deveres estatutários ou regulamentares, constituem deveres dos Associados:

- a) Exercer com zelo e eficiência os cargos, comissões ou representações para que

tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;

- b) Defender e promover o bom nome da SPEM, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou imagem da mesma;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Comunicar a mudança de residência, de telefone, de endereço eletrónico e outras informações relevantes para manter atualizada a informação do Associado;
- e) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais.

Artigo 9º - Sanções

1. Os Associados que violarem os seus deveres estatutários, estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência, registada ou não;
 - b) Suspensão de direitos até dois anos;
 - c) Demissão.
2. A pena de advertência é aplicada à prática de faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos, por mera culpa ou negligência, sem consequências graves ou pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
3. A suspensão de direitos é aplicada à prática de faltas graves, cometidas com negligência, com consequências relevantes e não desobriga ao pagamento de quotas.
4. A demissão é aplicável nos casos de faltas muito graves, designadamente:
 - a) Reincidência em procedimento doloso contrário aos estatutos e regulamentos internos;
 - b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante;
 - c) Injúrias ou difamação dirigidas à SPEM, independentemente do cumprimento da obrigação de indemnizar os danos causados.
5. Compete à Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 e à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do mesmo número.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 10º - Procedimento Disciplinar

1. A intenção de aplicar qualquer uma das sanções previstas no artigo anterior, deve ser precedida de comunicação escrita ao Associado, que contenha a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
2. O Associado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 dias, podendo juntar documentos e arrolar até três testemunhas.
3. No caso de serem indicadas testemunhas, estas serão ouvidas pela Direção e os seus depoimentos reduzidos a escrito e assinados pelas mesmas.
4. Concluída a produção de prova, a Direção proferirá decisão que comunicará ao Associado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A demissão de um Associado, uma vez deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, tem de reunir um voto favorável de, pelo menos, dois terços dos Associados presentes e/ou representados, expresso através de escrutínio secreto.

Artigo 11º - Perda da qualidade de Associado e Associado Efetivo

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos nos termos dos Artigos 9 e 10.
2. Perdem a qualidade de Associado Efetivo os que tiverem o pagamento das suas quotas com atraso superior a doze meses e uma vez notificados para procederem a esse pagamento, o não façam no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III – ESTRUTURAS NACIONAIS DA INSTITUIÇÃO

Secção I – Geral

Artigo 12º - Órgãos nacionais da Instituição

1. São órgãos da SPEM:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Assembleia de Representantes;
 - c) A Direção;

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

d) O Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer dos cargos dos titulares dos órgãos da SPEM é voluntário e gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante aprovação prévia de, pelo menos, 3 membros da Direção.
3. Os funcionários da SPEM que integrem qualquer órgão social da instituição mantêm a obrigação de cumprimento das obrigações para as quais são remunerados, incluindo o período de prestação do serviço.

Artigo 13º - Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 14º - Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º - Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º. grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, devidamente documentado e aprovado por, pelo menos, 3 membros efetivos.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 16º - Eleição e mandato

1. O processo eleitoral dos titulares dos órgãos nacionais obedecerá ao regime eleitoral estabelecido nos presentes Estatutos.
2. O mandato dos titulares dos órgãos nacionais eleitos é de quatro anos.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deve ter lugar no prazo de 30 dias seguintes à eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção não poderá ser reeleito para mais de 3 mandatos consecutivos.
7. Os titulares dos órgãos nacionais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

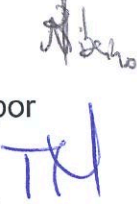
Artigo 17º - Vacatura

1. As vagas que se verificarem nos titulares dos órgãos sociais nacionais eleitos, serão preenchidas pelos respetivos suplentes, pela ordem constante da lista.
2. Caso não existam suplentes e não se verifique a vacatura da maioria dos cargos de um dado órgão, poderão ser eleitos novos membros em próxima assembleia geral ordinária. No caso de se verificar a vacatura da maioria dos cargos, realizar-se-ão, no prazo máximo de trinta dias, eleições para o respetivo órgão.
3. O termo do mandato dos titulares designados conforme o número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo 18º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.



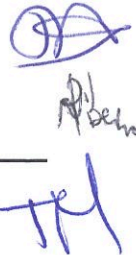
Secção II – Assembleia Geral

Artigo 19º - Constituição e voto

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias, extraordinárias e eleitorais e é constituída por todos os Associados com direito a nela participar nos termos estatutários, admitidos há mais de três meses, no pleno exercício dos seus direitos, tendo cada Associado direito a um voto.

Artigo 20º - Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária;
 - a) Até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar a tal respeito;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
2. Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de qualquer assunto de sua competência, desde que este tenha sido incluído na Ordem de Trabalhos e na convocatória.



Artigo 21º - Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitar, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, neste último caso com observância do seguinte:

- a) Para a Assembleia poder reunir é necessária a comparência de, pelo menos, três quartos dos requerentes;
- b) Se a Assembleia não se realizar, por falta do número mínimo dos requerentes, os que faltarem serão obrigados a pagar as despesas feitas com a respetiva convocatória, salvo se justificarem a sua falta com motivo de força maior, devidamente documentado.

Artigo 22º - Assembleia de Representantes

1. A Assembleia de Representantes da SPeM é composta pelos membros eleitos das coordenações das estruturas regionais e por outros membros eleitos expressamente para o efeito, nos termos definidos em regulamento eleitoral próprio, aprovado pela Assembleia Geral.
2. Para todos os efeitos a Assembleia de Representantes quando constituída nos termos da Lei e destes Estatutos substituirá a Assembleia Geral nos assuntos que estes estatutos determinam, será conduzida pela Mesa da Assembleia Geral e convocada nos seus termos regimentais.

Artigo 23º - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é enviada para cada Associado, por meio de aviso postal ou correio eletrónico. Deverá ser afixada na Sede, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a Ordem dos Trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Independentemente das convocatórias, deve ser dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado em dois

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

jornais de maior circulação da área onde se situa a Sede da Associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, disponíveis para consulta na sede e em local reservado no sítio institucional da Associação, podem, sempre que possível, ser enviados ao Associado, por correio eletrónico, mediante pedido escrito do mesmo.

Artigo 24º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;
3. Se a assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados não se realizar, por falta do número mínimo dos requerentes, os que faltarem serão obrigados a pagar as despesas feitas com a respetiva convocatória, salvo se justificarem a sua falta com motivo de força maior, devidamente documentado.

Artigo 25º - Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 26º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas suas atas, depois de aprovadas, das quais constará o número de Associados presentes à respetiva sessão.
5. As certidões das atas e dos documentos nelas referidos, só podem ser requeridas pelos Associados ou por pessoas diretamente interessadas, para instrução de processos, recursos ou reclamações, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e são passadas por um dos Secretários,

no prazo de oito dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

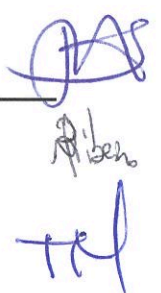
6. As certidões são limitadas às deliberações tomadas e aos documentos que lhe digam respeito.
7. É admitido o voto por correspondência, se tal constar da convocatória, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem dos Trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do Associado.
8. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem dos Trabalhos fixada na Convocatória, salvo se, estando presente a totalidade dos Associados ou seus representantes, todos concordarem com o aditamento.
9. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, mas devem emitir um documento escrito a conferir poderes ao representante, a qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral, antes do início da Ordem dos Trabalhos, não podendo cada Associado representar mais de um Associado.

Artigo 26º - Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Instituição;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Sociedade;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a SPEM a demandar os membros dos Corpos Gerentes por

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022



- factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aplicar penas de demissão aos Associados;
 - i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associado Honorário;
 - j) Deliberar sobre os montantes das quotas anual e vitalícia a pagar pelos Associados, sob proposta da Direção;
 - k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a SPEM;
 - l) Eleger comissões de inquérito;
 - m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. As competências acima descritas podem ser exercidas pela Assembleia de Representantes, com exceção das mencionadas nas alíneas b), d), e), e f).

Secção III – Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27º - Composição e vacatura

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é composta por um Presidente, por um Primeiro Secretário e por um segundo-Secretário.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (PMAG) é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro Secretário ou, na sua falta, pelo segundo-Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, a Assembleia Geral escolherá os respetivos substitutos de entre os Associados presentes na reunião, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular da Direção ou do Conselho de Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28º - Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia
2. Compete especialmente ao PMAG:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, nos casos em que a lei a isso obrigar e rubricar as atas;

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

- c) Dar posse aos titulares dos Corpos Gerentes e das comissões eleitas em Assembleia Geral;
 - d) Apreciar as justificações a que se refere a alínea b) do artigo 21º;
 - e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
3. Compete especialmente aos Secretários:
- a) Lavrar as atas e passar as certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.
4. A Direção pode nomear terceiras pessoas, que se designam como pró-Diretores para a coadjuvar nas suas atribuições e competências.

Secção IV - Direção

Artigo 29º - Composição

1. A Direção é o órgão executivo competindo-lhe em geral gerir e representar a SPEM, através da prática de atos necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Direção da SPEM é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, que decidirão entre si a distribuição dos respetivos pelouros e atribuições.
3. No caso de vacaturas, estas serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem que constem da respetiva lista.
4. A Direção pode nomear terceiras pessoas, que se designam como pró-Diretores para a coadjuvar nas suas atribuições e competências.

Artigo 30º - Competências

Compete especialmente à Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços centrais;
- c) Coordenar as estruturas de âmbito regional;
- d) Emitir orientações para a elaboração e controlo do plano de atividades e

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

- para o controlo financeiro de todas as estruturas;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Plano de ação para o ano seguinte;
 - f) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - g) Contratar o quadro de pessoal da instituição e organizar e gerir o pessoal da sede;
 - h) Representar a SPEM em juízo ou fora dele;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - j) Providenciar sobre fontes de receita;
 - k) Elaborar e manter atualizado o inventário da Instituição;
 - l) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de fixação das quotas anual e vitalícia;
 - m) Celebrar e assinar acordos de cooperação com serviços oficiais ou outras Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - n) Aceitar heranças, legados ou doações;
 - o) Gerir o processo de admissão dos Associados, aplicar sanções ou propor a sua demissão;
 - p) Manter atualizado o registo dos Associados;
 - q) Desenvolver e pôr em prática as ações diretas ou indiretas que dêem consecução aos objetivos da Instituição;
 - r) Gerir conteúdos no sítio da internet da SPEM e em todos os meios digitais de que esta dispuser;
 - s) Apoiar supletivamente as estruturas regionais, na medida das disponibilidades financeiras existentes e dos serviços prestados aos Associados.

Artigo 31º - Atribuições e mandatos

1. As competências da Direção serão distribuídas pelos seus membros através da definição dos respetivos pelouros de responsabilidade.
2. Poderão ainda ser delegadas competências da Direção, no todo ou em parte, em

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

terceiras pessoas que não tenham a qualidade de membros da Direção, através de mandato adequado, seja tendo em vista a prática de um ou mais atos concretamente especificados, seja tendo em vista a atribuição de missões específicas no domínio da realização dos fins estatutários.

3. A Instituição obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma sempre a do Presidente ou do membro da Direção em quem o Presidente delegue por escrito poderes para o efeito, salvo nos casos seguintes:

- a) Os membros da Direção com competência delegada obrigam a Instituição, no âmbito do respetivo pelouro de responsabilidades, com a sua simples assinatura;
- b) Os mandatários obrigam a Instituição, nos exatos termos constantes do respetivo instrumento de mandato;
- c) Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um só membro da Direção ou de um só mandatário, ressalvados por escrito, quanto a este os limites do mandato.

Artigo 32º - Cessação de responsabilidades

Decorridos seis meses sobre a aprovação pela Assembleia Geral do relatório, dos atos e das contas do exercício e respetivo parecer do Conselho Fiscal, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidade para com a Instituição, exceto quando os documentos publicados sejam omissos ou contenham informações falsas.

Artigo 33º - Reuniões

- 1. A Direção reúne com a periodicidade que garanta o bom funcionamento da Instituição e dos seus serviços e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo das mesmas lavradas atas.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Secção V – Conselho Fiscal

Artigo 34º - Composição e vacatura

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos que entre si elegem o Presidente.
- 2. No caso de vacaturas serão estas preenchidas pelos suplentes, pela ordem em que constem da respetiva lista.

Artigo 35º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS REGIONAIS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 36º - Estruturas regionais e órgãos de coordenação

1. Podem existir estruturas regionais, com as seguintes designações consoante a sua abrangência:
 - a) Delegação, quando abranja os associados de um distrito ou grupos de distritos;
 - b) Núcleo, quando abranja um concelho ou grupo de concelhos;
 - c) Pólo, para dimensão inferior a concelho.
2. As estruturas referidas em 1. terão órgãos de gestão com a seguinte composição mínima:
 - a) Delegações: três membros;
 - b) Núcleo: dois membros;
 - c) Pólo: um membro.
3. O coordenador da estrutura é eleito pelos membros do órgão de gestão.
4. Os núcleos podem integrar a delegação da sua área de abrangência; os pólos podem integrar o núcleo ou a delegação da sua área de abrangência.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

5. Os órgãos de coordenação são eleitos pelos associados da respetiva área de abrangência.
6. Na impossibilidade de eleição para um órgão de coordenação os Associados propostos são para o efeito validados pela Direção Nacional.
7. O exercício das funções de coordenação das estruturas regionais é voluntário e gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com limites fixados.

Artigo 37º - Eleições e mandato

1. O regulamento eleitoral para as coordenações das estruturas regionais é aprovado em Assembleia Geral da SPEM.
2. O mandato dos membros dos órgãos de coordenação regional eleitos é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.

Artigo 38º - Competências dos órgãos de coordenação regional

Compete especialmente aos órgãos de coordenação de âmbito regional, na sua área de atuação:

- a) Identificar as principais necessidades dos associados;
- b) Organizar a prestação de serviços aos associados no âmbito dos presentes estatutos, por prestação direta ou através de instituições da área social, de saúde, autárquicas ou outras;
- c) Organizar e gerir o quadro de pessoal, submetendo à aprovação da direção nacional a contratação de pessoal remunerado na sua dependência;
- d) Contribuir para a sustentabilidade da estrutura, de modo a cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- e) Efetuar o planeamento anual da atividade, tanto do funcionamento regular como das atividades pontuais, segundo as linhas gerais de orientação nacionais e submetê-lo à aprovação da Direção Nacional até 31 de outubro de cada ano;
- f) Reportar à Direção Nacional sobre as realizações trimestral e anual do respetivo plano de atividades, até ao final do mês seguinte em relação a cada período.
- g) Reportar mensalmente à Direção Nacional todos os movimentos contabilísticos necessários à integração nacional das contas da SPEM.
- h) Integrar obrigatoriamente a assembleia de representantes, caso exista,

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

conferindo-lhe representatividade, nos termos do regulamento desta

CAPÍTULO V – REGIME ELEITORAL

Secção I - ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 39º - Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral os Associados efetivos da SPEM com as quotas em ordem à data da Assembleia Eleitoral.
2. Os associados coletivos serão representados na Assembleia Eleitoral pelos elementos por eles designados na ficha de inscrição, representando apenas um voto, podendo alterar o nome da pessoa que os representa, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 40º - Data da eleição

1. As eleições efetuar-se-ão na Assembleia Eleitoral convocada expressamente para o efeito.
2. O local e horas das eleições presenciais, bem como a possibilidade de votação por correspondência, serão divulgados através de convocatória, a qual será:
 - a) endereçada a todos os Associados por via postal ou correio eletrónico
 - b) divulgada na página *web* da SPEM
3. A convocatória terá de ser enviada e divulgada com 40 dias de antecedência da data da eleição.

Artigo 41º - Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ao PMAG dos seguintes documentos:
 - a) Lista dos candidatos e respetivos cargos, efetivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos Corpos Gerentes da SPEM, subscrita por aqueles;
 - b) Indicação dos mandatários das listas;
 - c) Programa de ação de cada candidatura.
2. As listas para cada órgão poderão apresentar até 2 suplentes cada.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 30 e 20 dias anteriores à data

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

fixada para a eleição.

4. As listas de candidaturas têm de ser subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, ao momento da subscrição, nomeadamente no que se refere ao pagamento atualizado das quotas.

Artigo 42º - Verificação das candidaturas

1. Nos três dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o PMAG verificará a regularidade do processo, a elegibilidade dos candidatos e a capacidade eleitoral dos subscritores das listas
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade deverá notificar o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respetiva para que se proceda à sua substituição no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso de as listas não conterem o número total dos candidatos, os mandatários deverão completá-las no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista que se mantiver incompleta.
5. Os mandatários da lista devem assegurar meios de contactos que permitam a sua notificação atempada, sob pena de rejeição da respetiva lista.
6. Findos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 4, o PMAG deverá registar, no prazo de 24 horas, as alterações ou aditamentos executados pelos mandatários respetivos em cumprimentos das notificações atrás mencionadas.
7. As alterações e/ou correções acima referidas, só serão consideradas válidas desde que subscritas pelo mandatário da lista em questão e por um membro da Mesa da Assembleia.

Artigo 43º - Publicação das listas provisórias

Findos os prazos previstos no artigo anterior, o PMAG tornará públicas no sítio da internet da SPEM com a indicação provisória:

- a) As listas admitidas;
- b) As listas rejeitadas.

Artigo 44º - Reclamações

1. Das decisões do PMAG relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 3 dias após a publicação referida no artigo anterior:

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

- a) Os candidatos;
- b) Os mandatários das listas.

2. A MAG decidirá sobre as reclamações, de imediato.

Artigo 45º - Ordenação e afixação das listas

- 1. A MAG ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.
- 2. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, após este prazo, o PMAG mandará afixar uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 46º - Recursos para campanha

A Direção disponibilizará às listas concorrentes os contactos dos Associados. Os restantes recursos de campanha ficam a cargo das listas concorrentes.

Artigo 47º - Assembleia eleitoral

- 1. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
- 2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
- 3. Os membros da Mesa deverão ser Associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes.
- 4. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença do Presidente e de um Vogal.

Artigo 48º - Cadernos eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais incluem uma lista atualizada dos Associados com capacidade eleitoral.
- 2. Os cadernos eleitorais ficarão disponibilizados para consulta dos Associados, a partir do dia da convocação das eleições, havendo 10 dias para reclamações ou atualizações.
- 3. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista atualizada dos Associados com capacidade eleitoral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 49º - Funcionamento

A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:

- a) Assembleia de voto;
- b) Assembleia de apuramento.

Artigo 50º - Meios de votação

1. O PMAG deverá:

- a) remeter a todos os Associados com capacidade eleitoral e com 10 dias úteis de antecedência ao ato eleitoral;
 - i. o boletim de voto;
 - ii. um envelope branco destinado a boletim de voto;
 - iii. o envelope selado de retorno, que permita identificar o sócio eleitor;
- b) assegurar a garantia do anonimato.

2. A receção dos votos por correspondência considera-se terminada dois dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 51º - Direito de voto

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 52º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ser em papel opaco, devendo conter:

- a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 45º;
- b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a ser assinalada a escolha do eleitor.

2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da SPEM através da sua Direção.

3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores:

- a) Os votos por correspondência devem permitir a identificação do sócio eleitor e, em simultâneo, garantir o seu anonimato;
- b) Ser abertos depois de encerrado o ato eleitoral, já na fase de apuramento.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

Artigo 53º - Votação

Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará a sua identificação, que será conferido pela Mesa e pelos mandatários das listas.

Artigo 54º - Encerramento da votação

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que esteja cumprido o horário previamente estabelecido.

Artigo 55º – Dúvidas, reclamações e protestos

1. As dúvidas, reclamações e protestos deverão ser objeto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tornada final, se se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
2. Caso se entenda que isso afeta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela Mesa.

Artigo 56º - Contagem de votos

1. Um dos membros da Mesa deve desdobrar os boletins, um a um, e anunciar em voz alta a lista votada, enquanto outro registrará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a) Os votos de cada lista;
 - b) Os votos brancos;
 - c) Os votos nulos.
2. No final, o Presidente agrupará os boletins em lotes separados, por listas votadas, por votos brancos e por votos nulos. Estes boletins de voto serão guardados pelo tempo previsto por Lei.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital, discriminando-se o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e de votos nulos.

Artigo 57º - Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. De tal ata deverão constar:

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos Mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
- f) Qualquer ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.

3. Ata será inscrita no livro de atas das Assembleias.

Artigo 58º - Apuramento definitivo

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não incidirem sobre o resultado da eleição;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 59º - Eleição dos membros

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, se tal número for superior aos votos brancos.

Artigo 60º - Não eleição dos membros

1. Caso se não se verifique o disposto no artigo anterior, ficam vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de noventa dias, devendo observar as seguintes regras:
 - a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efetivos diferente da lista anterior;
 - b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a Convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 61º - Publicação dos resultados

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados e divulgados, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação no sítio da internet da instituição.

CAPÍTULO VI – REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 62º - Património

Pertencem ao património da SPEM todos os bens móveis, imóveis e direitos doados ou adquiridos.

Artigo 63º - Receitas e despesas

1. Constituem receitas da SPEM:

- a) rendimentos dos serviços e bens próprios;
- b) subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) quaisquer outras receitas, incluindo donativos, patrocínios, heranças e legados ou outros proventos aceites pela SPEM;
- d) quotas de Associados.

2. Constituem despesas da SPEM as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO

Artigo 64º - Extinção

No caso de extinção da SPEM por deliberação da Assembleia Geral, competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65º – Liquidação

- 1. A liquidação do património da SPEM decorrente da respetiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ESTATUTOS

Ratificados em sessão da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2022

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

Artigo 66º - Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 67º - Representação temporária dos portadores de Neuromielite Óptica

Enquanto não existir para os portadores de Neuromielite Óptica representação formalizada sob a forma de associação privada sem fins lucrativos ou similar a SPeM aceita acolhe-los como sócios e representa-los com a mesma dignidade e nos mesmos termos dos presentes estatutos dos portadores de esclerose múltipla.

Os presentes Estatutos foram ratificados na Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla, realizada em trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, em formato híbrido na Sede da Associação e por teleconferência.